

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150345
ÁREA SOLICITANTE: GECOL



Belo Horizonte, 07 Agosto de 2015.

DESCRIÇÃO:

Contratação de Jornal de grande circulação para a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se visto a necessidade da BHTRANS ter um contrato com jornal de grande circulação para a publicação de seus atos administrativos cuja publicidade é exigida por lei.

ANEXOS:

Não há

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11010	Rubrica:	15.11010.2567.339039.53.03.070.1
Valor Estimado:	R\$12.000,00	Valor no Exercício:	R\$2.000,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 07,08,2015

Área Solicitante
Coordenadoria de Custos e Licitações - BHTRANS

Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	264520602567	Natureza da Despesa:	339039 01
Fonte:	03 07 100:2904 1VA:10	Conta Orçamentária:	2567.339039.53.03.070
Centro de Custo:	11010	Conta Contábil:	3140013
Valor Bloqueado:	R\$2.000,00	Saldo Existente:	R\$0,00
Código da Subação:	01		
Data:	11,08,15		

Chefe da Contadoria Geral

Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: / /

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /
Ordenador de Despesa

JUCOF
26/10/15

LIBERADO

bto12cc

RECEBIDO DAD
10.08.15
227



À BH TRANS

A/C : Cidlei Pereira dos Santos

Jornal	Descrição	Unid.	Preço Unitário
Hoje em Dia	Serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, em jornal de grande circulação no município de Belo Horizonte	cm/coluna	R\$ 16,80

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Diferenciais da RICCI:

- Funcionários sediados em Brasília/DF para facilitar o envio de matérias e cadastros perante a Imprensa Nacional (DOU);
- Possui completa e moderna estrutura para precisa **diagramação de MATÉRIAS LEGAIS**, tais como: **Avisos de Licitações, Editais de Concursos Públicos, Extratos de Contrato, Resultados de Julgamento, Balanços Patrimoniais e outros demonstrativos contábeis;**
- **Oferecemos, como cortesia, consultoria jurídica para análise de suas matérias legais e o protocolo dos comprovantes das publicações junto ao TCE.**

Declara-se que no valor da proposta estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete das notas fiscais, entre outros encargos que direta ou indiretamente e venham a incidir, correrão estes por conta do contratado.

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito Bancário (prazo de pagamento de 10 (dez) dias seguidos)

BANCO	AGENCIA	OPERAÇÃO	CONTA CORRENTE
Brasil	1614-4	-	4191-2
Itaú	0590	-	71651-0
SICOOB	3330	-	1240-8
CEF	2984	003	841-0

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2015

Ivan Furtado
Departamento de publicações

06 880 466 / 0301-05

RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA.-EPP
AGÊNCIA NACIONAL DE LICITAÇÃO
Rua Curitiba, 1592 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.170-122
Bairro Lourdes - CEP: 30170-122

BELO HORIZONTE - MG

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 04/09/2015 10:55:19

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES & AGENCIAMENTO LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1.592 - LOJA 01 / BAIRRO LOURDES - CEP: 30170-122 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 06.880.466/0001-05

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6157** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.489

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:



INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	103384157/2015	22/11/2015
IMPOSTOS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	08F7.573C.6DBD.9831	05/10/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.280.373/2015	01/10/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	13131	11/09/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	8º ALT 5415017/2014	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46210 VALIDADE DO CRC: 13/05/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	9905051	10/09/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	08F7.573C.6DBD.9831	05/10/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	186801	18/09/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	08F7.573C.6DBD.9831	05/10/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		13/05/2016

LINHA MATERIAL

76 LIVROS E PUBLICAÇÕES
10 LIVROS E PUBLICAÇÕES

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
03 ASSINATURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS
87 PUBLICAÇÕES / DIVULGAÇÃO
06 TRANSPORTE
07 MALOTE

01.2015.2904 029 000



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Subst. 237215 Licitação 150395

REGISTRADO	
N.º 2372	Ano 2015
Livro 05	Fl. 38
Rubrica 11	

Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. – EPP, estabelecida na Rua Curitiba, n.º 1.592, Loja 01, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-122, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.880.466/0001-05, neste ato representado por seu sócio, Sr. Bráulio Claudino da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-152.327/15-95, à dispensa de licitação n.º 199/15, praticada com fundamento no art. 24, inciso II, c/c Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, no Jornal “HOJE EM DIA”.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.2.1. A Contratante pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no jornal, considerando o preço unitário por cm/coluna proposto pela Contratada.
- 2.2.2. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas por e-mail no endereço a ser informado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Bruno Camargo
Advogado
OAB/MG 104.564





Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total autorizado para este contrato é R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.2. A Contratante pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Jornal “HOJE EM DIA”, sendo que o preço unitário por cm/coluna será R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140013, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 01, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

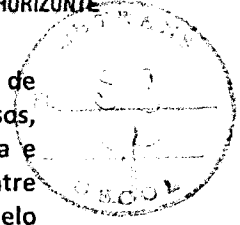
7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;



Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.

7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.10. Encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a página do jornal no qual a matéria foi publicada;

7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”



Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.



9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;





Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de prestação de serviço de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

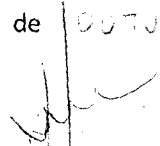
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

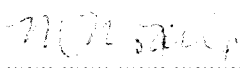
Belo Horizonte, 30 de OUTUBRO de 2015.


Bráulio Claudino da Silva
Sócio
Contratada


Ramon Victor Cesar
Presidente
Contratante

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2. 
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 5 de Novembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4920

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2371/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, no elevador da marca Atlas Schindler, instalado na Estação BHBUS Barreiro

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/10/2015 a 29/10/2016.

Valor: R\$ 10.940,59

Extrato do Contrato n.º 2372/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda.- EPP

Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos exigidos por lei, no Jornal "HOJE EM DIA".

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, c/c Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/10/2015 a 29/10/2016.

Valor: R\$ 9.000,00